



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Marau

Rua Irineu Ferlin, 1098 - Bairro: Cidade Alta - CEP: 99150000 - Fone: (54) 3342-1011 - Email: frmarau1vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004102-45.2024.8.21.0109/RS

AUTOR: VILMO PERIN ZANCHIN

RÉU: FREDERICO GAZOLA ANDRIGO

SENTENÇA

Vistos.

Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a proposta de decisão, para que produza efeitos como sentença.

Sem custas e honorários, na forma da Lei.

Intimação eletrônica das partes agendada.

No caso de interposição de recurso, saliento que, nos termos do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, desnecessário o prévio juízo de admissibilidade pelo julgador de primeiro grau, sendo que o referido procedimento, por trazer mais celeridade, deve ser adotado no âmbito dos Juizados Especiais (Enunciado 161 do FONAJE e Enunciado 474 do FPPC).

Assim, apresentado recurso inominado, intime-se imediatamente a parte recorrida para oferecer resposta escrita (§ 2º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95 c/c § 1º do 1.010 do CPC).

Em seguida, independentemente de juízo de admissibilidade e considerando que não cabe recurso adesivo no sistema dos Juizados Especiais (Enunciado 88 do FONAJE), remetam-se os autos às Turmas Recursais (§ 3º do artigo 1.010 do CPC, inclusive para análise acerca da ocorrência do preparo e/ou análise de eventual pedido de AJG formulado por ocasião da interposição do recurso (Enunciado 98 do FPPC).

Transitado em julgado, baixe-se.

Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito**, em 10/02/2025, às 11:01:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **1007622247v1** e o código CRC **dd7c5e6d**.

5004102-45.2024.8.21.0109

1007622247.V1

